



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



## LEI Nº. 3.418 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a homologação do cálculo atuarial de 2013, bem como seu equacionamento e adota outras providências”.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e custo suplementar do UCHOA PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UCHOA, conforme tabela abaixo:

CUSTO NORMAL					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Suplementar
2013	11,00%	11,00%	11,00%	14,83%	2,50%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	14,83%	14,50%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,83%	18,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,83%	22,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,83%	26,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,83%	30,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,83%	32,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,83%	32,65%

**Art. 2º** – O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2013	2,50%	2017	26,00%
2014	14,50%	2018	30,00%
2015	18,00%	2019	32,00%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**Parágrafo Único** – Do período do ano de 2020 ao ano de 2047 a alíquota a ser praticada será de 32,65% ao mês.

**Art. 3º** – Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei 3342, de 18 de setembro de 2012.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Setembro de 2013.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**JOÃO CARLOS MAGRO**  
Diretor de Gabinete